



PROCESSO TC-06.952/15

Administração Municipal. Exame da licitação - 10003/2015 - Adesão à Ata de Registro de Preços (Lei Nº8.666/1993) – para aquisição de medicamentos (enoxaparina) para a rede municipal, exercício de 2015, figurando como jurisdicionado o **Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa**.

Decurso de lapso superior a 5 anos entre a formalização do processo e a primeira manifestação técnica. Ausência de outras causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional. Reconhecimento e Declaração da prescrição. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC 1 - TC - 282/24

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos do exame da licitação - 10003/2015 - Adesão à Ata de Registro de Preços (Lei Nº8.666/1993) – para aquisição de medicamentos (enoxaparina) para a rede municipal, exercício de 2015, figurando como jurisdicionado o **Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa**.

O presente processo foi formalizado em 30/04/2015 e, apenas em 07/11/2023 a Unidade Técnica emitiu relatório no qual reconhece a ocorrência da prescrição.

A Representante do MPC, fls. 888/889, em harmonia com a Unidade Técnica, pugna pela extinção processual com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II do CPC, em virtude da prescrição constatada nos autos.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente o posicionamento ministerial e voto, portanto, por Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 06.952/15, de exame da licitação - 10003/2015 - Adesão à Ata de Registro de Preços (Lei Nº8.666/1993) – para aquisição de medicamentos (enoxaparina) para a rede municipal, exercício de 2015, figurando como jurisdicionado o Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, e considerando as cotas da Auditoria e



do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remoto
João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.,**

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 10:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 11:46



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO